



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O   D O   P A R A N Á**

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532- 8800

**PROJETO DE LEI Nº 15**

***SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2016.***

A Câmara Municipal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de **2016**, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compostos pelas Receitas e pelas Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 50.844.468,57 ( Cinquenta Milhões, e Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Sessenta e Oitenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos).**

**Art. 2º** - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e legais, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	9.106.715,20
Receita de Contribuições	351.305,86
Receita Patrimonial	419.165,65
Receita de Serviços	79.744,46
Transferências Correntes	45.352.649,02
Outras Receitas Correntes	340.618,24
Outras Deduções	1.096.728,00
(-) Dedução p/ Formação do Fundeb	(-) 6.557.457,01
(-) Descontos Concedidos	(-) 89.862,00
<b>SOMA</b>	<b>50.099.607,42</b>



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O   D O   P A R A NÁ**

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito	46.399,80
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	698.461,35
<b>SOMA</b>	<b>744.861,15</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>50.844.468,57</b>

**Art. 3º -** A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em **R\$ 50.844.468,57 ( Cinquenta Milhões, e Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Sessenta e Oitenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** e distribuída entre o Poder Executivo no valor fixado em **R\$ 48.636.218,58 ( Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Oito Centavos)** e o Legislativo Municipal no valor fixado em **R\$ 2.208.250,00 (Dois Milhões, Duzentos e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**.

**Art. 4º -** A Receita estimada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará (CAMBARAPREV), para o exercício de 2016, será de **R\$ 5.270.898,28 (Cinco Milhões, Duzentos e Setenta Mil e Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)**, e a Despesa Fixada é de **3.124.867,93 (Três Milhões, Cento e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos)**, conforme discriminado em anexo.

**Art. 5º -** As Despesas, fixadas por Poderes, Órgãos e Unidades, serão realizadas segundo as discriminações nas seguintes funções:

**I – PODER LEGISLATIVO**

Legislativo	2.208.250,00
<b>Total do Órgão</b>	<b>2.208.250,00</b>



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O   D O   P A R A N Á**

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532- 8800

**II – PODER EXECUTIVO**

Judiciária	339.300,00
Administração	5.104.898,32
Defesa Nacional	16.100,00
Segurança Pública	1.720.800,00
Assistência Social	2.295.570,07
Saúde	14.559.653,86
Educação	11.936.171,13
Cultura	272.400,00
Urbanismo	5.944.376,19
Gestão Ambiental	725.349,01
Ciência e Tecnologia	80.000,00
Agricultura	1.652.300,00
Comércio e Serviços	63.800,00
Transporte	412.800,00
Desporto e Lazer	353.700,00
Encargos Especiais	2.936.000,00
Reserva de Contingência	223.000,00
<b>Total do Órgão</b>	<b>48.636.218,58</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>50.844.468,57</b>



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O   D O   P A R A N Á**

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-88-00

---

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos da Lei nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do Orçamento Total do Município, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – anulação parcial ou total de dotações;

**II** – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Segundo** – Efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

**Parágrafo Terceiro** – Efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**II** – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O   D O   P A R A N Á**

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532- 8800

**Art. 8º** - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 6º e seus incisos:

**I** - Os Créditos Especiais abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

**II** – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

**III** -Superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço.

Parágrafo Único . Deverá haver autorização legislativa nos casos do inciso III.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

**I** – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

**II** – destinar o valor de R\$ 223.000,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil Reais) como Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**III** - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O   D O   P A R A N Á**

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532- 8800

---

arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas por esta Lei.

**Art. 11** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

**Art. 12** – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 13** - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta.

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 15** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

**Art. 16** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

**Art. 17** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários como supressão, acrescimento ou alterações nos anexos próprios da Lei Nº 1616/2015 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias em virtude das alterações trazidas pela aprovação desta Lei e PPA ( Plano Plurianual) nº 1563/2013.



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O   D O   P A R A N Á**

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3 532-8800

---

**Art. 18** – Fica criada no orçamento as seguintes unidades orçamentárias na Secretaria de Esporte e Lazer - 06.002 – Fundo Municipal do Esporte e Lazer e cria o Projeto/Atividade : 2041- Manutenção do Fundo Municipal do Esporte e Lazer .

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 2015.

**João Mattar Olivato**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**E S T A D O   D O   P A R A N Á**

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 15**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre **Orçamento Anual** para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 2000.

Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário e o princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência **o Projeto de Lei Orçamentária Anual** para o exercício financeiro de 2016, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da **Sessão Legislativa**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 2015.

**João Mattar Olivato**  
**Prefeito Municipal**